

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO**

MAYCKE MELLO GONÇALVES

**ANÁLISE DAS CAUSAS RELACIONADAS AO CANCELAMENTO DE ITENS NA
COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Florianópolis

2023

MAYCKE MELLO GONÇALVES

**ANÁLISE DAS CAUSAS RELACIONADAS AO CANCELAMENTO DE ITENS NA
COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA NA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA**

Trabalho de Curso apresentado à disciplina CAD7305 como
requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em
Administração pela Universidade Federal de Santa Catarina.
Enfoque: Monográfico.
Área de concentração: Administração Pública
Orientador: Prof. Dr. Gerson Rizzatti Junior

Florianópolis

2023

Gonçalves, Maycke Mello

Análise das causas relacionadas ao cancelamento de itens na compra de equipamentos de informática na administração pública estadual / Maycke Mello Gonçalves ; orientador, Gerson Rizzatti Junior, 2023.

70 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Socioeconômico, Graduação em Administração, Florianópolis, 2023.

Inclui referências.

1. Administração. 2. Administração. I. Rizzatti Junior, Gerson. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em Administração. III. Título.

Maycke Mello Gonçalves

Análise das causas relacionadas ao cancelamento de itens na compra de equipamentos de informática na Administração Pública Estadual

Este Trabalho de Curso foi julgado adequado e aprovado na sua forma final pela Coordenadoria Trabalho de Curso do Departamento de Ciências da Administração da Universidade Federal de Santa Catarina.

Florianópolis, 23 de junho de 2023.

Prof. (a) Ana Luiza Paraboni
Coordenador de Trabalho de Curso

Avaliadores:

Prof. Gerson Rizzatti Junior, Dr.
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Diego Eller Gomes, Dr.
Avaliador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Ricardo da Silveira Porto
Avaliador
Universidade Federal de Santa Catarina

“Há 50 anos o ser humano mostrou o melhor de si: ciência, cooperação, curiosidade, razão, audácia de superar o que parece impossível, tecnologia e a percepção de que o mistério é um convite irrecusável e nossa mola propulsora.”

(Mário Pereira Gomes)

RESUMO

Analisando a aquisição de bens e serviços por organizações públicas, muitas questões jurídicas estão envolvidas, como leis, decretos, portarias, resoluções e o cumprimento de exigências legais e de órgãos de controle. A Lei nº 8.666/1993 é uma das principais leis que regulamenta as normas para essas aquisições, mas a "Nova Lei de Licitações" (Lei nº 14.133/2021) também é relevante. Este estudo foca no Pregão Eletrônico, modalidade de licitação regida pela Lei nº 10.520/2002, utilizada para a compra de bens e serviços comuns, com especificações objetivas definidas pelo edital. O objetivo é analisar os motivos de cancelamento de itens de compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos realizados pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina (SEA/SC) no período de 2016 a 2022. O cancelamento pode ocorrer por vários motivos, como valores estimados incorretos, problemas na especificação do objeto ou não cumprimento das exigências pelos fornecedores. O estudo destaca a importância do edital, documento que estabelece as regras do processo licitatório, e como suas partes são importantes para o processo como um todo. A pesquisa busca trazer conhecimento sobre o funcionamento dos processos licitatórios para o meio acadêmico e a sociedade em geral, desmistificando a ideia negativa que muitas vezes está associada a esses processos. O trabalho destaca a importância de compreender o edital e buscar a economicidade sem comprometer a qualidade dos produtos. Identificar os problemas que levam ao cancelamento permite melhorar os procedimentos e obter melhores resultados. O estudo também ressalta a necessidade de as organizações públicas acompanharem as atualizações tecnológicas para evitar prejuízos. No geral, a pesquisa contribui para o entendimento dos processos de compras públicas e oferece recomendações para evitar cancelamentos, garantindo o cumprimento das exigências legais e a utilização adequada dos recursos públicos.

Palavras-chave: licitações. aquisições. pregão eletrônico. cancelamento de itens.

ABSTRACT

Analyzing the acquisition of goods and services by public organizations, many legal issues are involved, such as applicable laws, decrees, ordinances, and compliance with legal requirements and control bodies. Law n° 8.666/1993 is one of the main laws that regulates the rules for these acquisitions, but the "New Bidding Law" (Law n° 14.133/2021) is also relevant. This study focuses on the Electronic Auction, a bidding modality governed by Law n° 10.520/2002, used for the purchase of common goods and services, with objective specifications defined by the notice. The objective is to analyze the reasons for canceling computer equipment purchase items in electronic auctions held by the Santa Catarina State Administration Secretariat (SEA/SC) from 2016 to 2022. Cancellation can occur for various reasons, such as incorrect estimated values, problems in the specification of the object or non-compliance with the requirements by the suppliers. The study highlights the importance of the public notice, the document that establishes the rules of the bidding process, and how its parts are important for the process as a whole. The research seeks to bring knowledge about the functioning of bidding processes to the academic environment and society in general, demystifying the negative idea that is often associated with these processes. The work highlights the importance of understanding the public notice and seeking economy without compromising the quality of the products. Identifying the problems that lead to cancellation allows us to improve procedures and obtain better results. The study also highlights the need for public organizations to monitor technological updates to avoid losses. Overall, the research contributes to the understanding of public procurement processes and offers recommendations to avoid cancellations, ensuring compliance with legal requirements and the proper use of public resources.

Keywords: bids. acquisitions. electronic trading. item cancellation.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA DE PROCESSOS.....	61
---	----

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - PRINCIPAIS FORMAS DE COLETA DE DADOS PARA CADA OBJETIVO	47
QUADRO 2 - OBJETO PRINCIPAL DOS PROCESSOS E QUANTITATIVO DE ITENS	51
QUADRO 3 - RESULTADO ENCONTRADO REFERENTE AOS ITENS DE CADA PREGÃO	53

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - QUANTIDADE DE PROCESSOS E ANO DE PUBLICAÇÃO.....	51
TABELA 2 – PRINCIPAIS MOTIVOS DE CANCELAMENTO E QUANTIDADE DE ITENS	55
TABELA 3 – CLASSIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE CANCELAMENTO	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

ART – Artigo

CC – Concorrência

CGE – Controladoria Geral do Estado

CV – Convite

DGLC – Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos

E-LIC – Sistema Integrado de Licitações Eletrônicas

GECEN – Gerência Central Estratégica de Compras Públicas

GECON – Gerência de Contratos

GESIC – Gerência de Sistemas Integrados de Compras Públicas

GETIN – Gerência de Tecnologia da Informação

GPLAC – Gerência de Planejamento de Compras Públicas

IN – Instrução Normativa

PE – Pregão Eletrônico

SAGMS – Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços

SAGTIC – Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação

SC – Santa Catarina

SEA – Secretaria de Estado da Administração

SGP-E – Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos

TCE – Tribunal de Contas do Estado

TCU – Tribunal de Contas da União

TIC – Tecnologia da Informação e Comunicação

TP – Tomada de Preço

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	15
1.1. OBJETIVOS	17
1.1.1. Objetivo Geral	17
1.1.2. Objetivos Específicos.....	17
1.2. JUSTIFICATIVA.....	17
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	19
2.1. Administração Pública.....	19
2.1.1. Administração Direta	20
2.1.2. Administração Indireta.....	21
2.2. Compras Públicas.....	21
2.2.1. Licitação	22
2.2.1.1. Modalidades de Licitação	23
2.2.1.1.1. Concorrência (CC).....	24
2.2.1.1.2. Tomada de Preços (TP).....	24
2.2.1.1.3. Convite (CV).....	25
2.2.1.1.4. Concurso	26
2.2.1.1.5. Leilão	27
2.2.1.1.6. Pregão	27
2.2.1.2. Tipos de Licitação	31
2.2.1.2.1. Menor Preço	31
2.2.1.2.2. Técnica e Preço.....	32
2.2.1.2.3. Melhor Técnica.....	32
2.2.1.3. Princípios	33
2.2.2. Edital	35
2.3. Pregão Eletrônico (PE).....	37

2.3.1.	Fases do PE	38
2.3.2.	Termo de Referência.....	40
2.4.	Principais Problemas em Pregões Eletrônicos.....	41
2.5.	Contratos Administrativos	42
3.	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	42
3.1.	Caracterização da pesquisa	43
3.2.	Delimitação do estudo	44
3.3.	Coleta e Análise de dados.....	45
4.	RESULTADOS DA PESQUISA	47
4.1.	O processo de pregão eletrônico no âmbito da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina.	47
4.2.	Causas de cancelamento de itens na compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos.....	51
4.3.	Orientações para evitar o cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos	56
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	64
6.	REFERÊNCIAS	66

1. INTRODUÇÃO

Analisando a aquisição de bens e serviços por parte de organizações públicas, pode-se observar que em grande parte, se põe em pauta questões jurídicas ligadas a leis, decretos, portarias, resoluções, entendimentos e cumprimento a uma série de exigências legais e de órgãos de controle.

Uma das principais leis que regulamenta as normas para instrução de como essas aquisições devem ser realizadas é a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que vem acompanhada de diversas leis e decretos para sua complementação, com maior destaque para a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que vem sendo intitulada de “Nova Lei de Licitações”, com inovações em relação a Lei de 1993.

No entanto, no presente estudo, será enfatizada a modalidade de licitação denominada de Pregão, sendo regida pela Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002. Tal modalidade deve ser utilizada para compra de bens e serviços comuns, que conforme a Lei, são considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Para a administração pública, tais regras visam considerar sempre que possível, as melhores práticas para aquisição de bens e serviços respeitando os princípios constitucionais e legais, para qual, o processo licitatório deve ser regido.

O estudo focará mais especificamente em Pregões Eletrônicos, uma das principais modalidades para aquisição de bens e serviços, e que passou a ser muito utilizada, em especial, no período pandêmico da Covid 19.

Os pregões eletrônicos foram idealizados no sentido de proporcionar maior agilidade a administração pública, todavia, ainda é possível verificar que existem problemas referentes à falta de cuidado e até mesmo falta de conhecimento de agentes públicos a respeito das principais regras.

Assim, dando seguimento a tudo que já foi dito, quando um órgão público decide iniciar um processo para aquisição de um bem especificamente, o agente público deve observar certas orientações para desenvolvimento do processo de compra, e qualquer vício ou problema que incorrer sobre alguma atividade, pode prejudicar o objetivo principal, ou seja, o processo como um todo, fazendo com que até mesmo o Pregão seja frustrado, revogado ou cancelado.

Com isso, notamos que o processo para abertura de um Pregão deve ser desenvolvido com bastante atenção ao cumprimento não somente das Leis que o regem, mas também ao respeito às exigências para qual ele foi designado.

O documento legal que compõe as “regras do jogo”, para que o órgão realize a sua compra é chamado de Edital, e no mesmo constam uma série de exigências que devem ser seguidas rigorosamente por aqueles que desejam participar do processo e se tornarem fornecedores de uma entidade pública que compra através de Licitação.

Entretanto, quando há algum entrave na aquisição de um item por parte do órgão, seja ele por um erro interno no desenvolvimento do edital ou até mesmo um erro externo, por parte das empresas interessadas no fornecimento daquele produto, o item acaba sendo cancelado e, esse cancelamento por ocorrer tanto antes do início do certame licitatório como depois da sessão.

Diversos motivos levam ao cancelamento para compra de um item, sendo alguns deles: o problema com o levantamento de valores estimados, um erro na especificação do objeto, o não cumprimento das exigências mínimas por parte dos fornecedores, o não envio da documentação necessária, dentre outros.

Neste trabalho foi realizado um levantamento a respeito de tais motivos e o porquê aconteceram.

No mais, focaremos especificamente o estudo no instrumento do Edital e no seu processo de desenvolvimento, ou seja, será demonstrado como as partes de um edital são importantes para o processo como um todo. Também, como certas exigências influenciam no andamento para aquisição de um bem de informática.

No geral trataremos somente da aquisição de bens, em específico a compra de equipamentos de informática que a Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (SEA/SC) realizou entre os anos de 2016 e 2022. Identificaremos os principais problemas envolvidos para que os itens contendo esses produtos tenham sido cancelados e, então, responder a seguinte pergunta de pesquisa: **Quais as causas determinantes para o cancelamento de itens de compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (SEA/SC)?**

Fazer uma análise dos principais motivos referentes ao problema de cancelamento de itens de compra de equipamentos de informática em processos licitatórios, pode nos trazer a ideia de como têm sido realizado o trabalho do agente público no desenvolvimento dos Editais.

Para este trabalho, houve a busca apenas na aquisição de equipamentos (*hardware*), sem considerar a compra de acessórios ou componentes e a contratação de serviços de manutenção, locação, licenciamento (*software*) etc.

Sabemos que a tecnologia no mundo em que vivemos está em constante atualização, e cabe também às organizações públicas estarem por dentro do que se tem de melhor, principalmente quando isso traz benefícios a administração como um todo. Com isso as organizações públicas acabam tendo dificuldades para acompanhar esse rápido avanço, e de certa forma isso acaba trazendo prejuízos.

Serão apresentados os objetivos deste trabalho e a sua justificativa demonstrando principalmente a ideia principal desta pesquisa e a importância do tema.

1.1. OBJETIVOS

Nos itens a seguir, será possível observar o objetivo geral desta pesquisa e os objetivos específicos.

1.1.1. Objetivo Geral

Analisar as causas de cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (SEA/SC).

1.1.2. Objetivos Específicos

Para que seja possível alcançarmos o objetivo principal, são necessários alguns objetivos específicos, como os abaixo:

- a. Descrever aspectos relacionados ao processo de pregão eletrônico no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (SEA/SC).
- b. Identificar as principais causas de cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (SEA/SC).
- c. Apresentar orientações visando afastar o cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (SEA/SC).

1.2. JUSTIFICATIVA

Atualmente, ainda existe certo estranhamento quando escutamos a respeito dos processos licitatórios, principalmente por que quando o assunto entra na pauta de discussões, a princípio, é por motivos ruins, como desvios, corrupção etc. É necessário que a sociedade tenha maior conhecimento acerca de como funcionam os processos de compras dentro de uma instituição pública, especialmente por estarmos tratando do uso de recursos públicos.

Quando uma pesquisa com este tema passa a demonstrar como certas formas de conduzir um processo de aquisição por uma instituição pública funciona, e ainda mais, o porquê algumas situações acontecem, temos mais um importante estudo sobre o assunto, tanto para a sociedade quanto para o meio acadêmico.

O impacto deste tema para o meio acadêmico está ligado principalmente em trazer maior conteúdo a respeito das compras públicas. Existe grande relevância em trazer esse conhecimento específico, análises críticas e soluções dentro da teoria e prática do que se aprende a respeito da administração pública.

Socialmente, se tratando de um tema pertinente, sobretudo nos últimos anos, é necessário que existam pesquisas sobre essas aquisições e a respeito do processo licitatório como um todo. A contribuição deste trabalho em mostrar os reais motivos para o cancelamento de um item dentro de um processo licitatório, traz de certa forma, a percepção sobre como funcionam os procedimentos e porque é tão importante compreender um edital.

Para a administração pública estadual, a presente pesquisa tem grande relevância também, visto que, identificando os problemas que ocasionam o cancelamento para compra de produtos de informática, é possível destacar quais os principais pontos a serem melhorados e quais procedimentos podem ser adotados para que tenhamos o melhor resultado possível e quem sabe até mesmo, eliminar problemas.

O cancelamento na aquisição de um produto gera prejuízo a administração pública e principalmente perda de tempo. O pregão eletrônico foi criado com a intenção de simplificar e minimizar as etapas necessárias para homologação de um processo de compras, porém em diversos casos é possível observar que ele acaba tendo um “efeito reverso”, aumentando o tempo de duração do certame licitatório, trazendo dificuldade aos agentes públicos.

Para que um item seja cancelado, há diversos fatores que devemos levar em consideração, como por exemplo, valores de referência do item muito abaixo da média de mercado, problemas na especificação do objeto ou até mesmo porque nenhum dos fornecedores interessados atendeu aos requisitos mínimos do edital. E é importante destacar que não somente o órgão público é culpado disso, muitas vezes as empresas que possuem interesse no

fornecimento daquele produto não conseguem cumprir as exigências editalícias, forçando ao agente público a revogação de certo item.

É importante que tenhamos uma desmistificação do processo licitatório. As compras realizadas pelos órgãos públicos devem ser claras, objetivas e entendidas por quem quer que esteja disposto a compreendê-las, sempre mostrando que certas situações podem ser mais comuns do que pensamos e, o órgão público deve sempre se valer da melhor maneira de buscar a economicidade sem que deixe de lado a qualidade dos produtos.

Neste sentido, Neves e Moré (2019, p. 201) citam que “à medida que se conhecem os dados e se tem as informações necessárias, as pessoas percebem a realidade sob uma nova perspectiva, permitindo a concepção de novos conhecimentos e buscando ações que contribuam para o desenvolvimento da instituição.”

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. Administração Pública

A Administração Pública acaba por compreender toda a atividade que o Estado desenvolve, abrangendo os órgãos de governo, agentes e funções administrativas. Neste sentido Moraes (2003), coloca que a administração pública pode ser definida objetivamente como a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve para a consecução dos interesses coletivos e subjetivamente como o conjunto de órgãos e de pessoas jurídicas aos quais a lei atribui o exercício da função administrativa do Estado.

Carvalho Filho (2015, p. 473) considera que a administração pública “admite mais de um sentido. No sentido objetivo, exprime a ideia de atividade, tarefa, ação, enfim a própria função administrativa, constituindo-se como o alvo que o governo quer alcançar.” No sentido subjetivo, ao contrário, a expressão indica o universo de órgãos e pessoas que desempenham a mesma função. Falaremos mais especificamente sobre cada um dos dois tipos de Administração Pública definidos no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

A administração pública pode ser classificada como, a administração direta, constituída pela administração federal, designada para os serviços ligados da Presidência da República e dos Ministérios Federais. E por administração indireta, compostas pelas autarquias, sociedades de economia mista, fundações públicas e empresas públicas. É o que dispõe o Decreto-Lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, que trata da organização da Administração Federal, e estabelece

diretrizes para a Reforma Administrativa. Importante destacar neste caso que, essa estrutura também se reproduz no âmbito Estadual e Municipal.

Sendo assim, Amorim (2020, p. 33) cita que a obrigatoriedade da realização de licitações públicas encontra seu imperativo normativo no inciso XXI do art. 37 da CRFB de 1988:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (BRASIL, 1988).

Niebuhr (2012 apud Neves e Moré, 2019, p. 175) destaca que a Lei nº 8.666/93 compreende diversos artigos, a maior parte deles fragmentada em vários parágrafos, inciso e alíneas, cujo teor constitui um emaranhado de normas que praticamente exaurem a matéria. Além de servir como norteadora para as compras públicas, atendendo aos preceitos constitucionais, a Lei nº 8.666/93 foi criada com o intuito de barrar e extinguir atos de corrupção e fraudes nas licitações e contratações do setor público.

2.1.1. Administração Direta

Para Carvalho Filho (2015), a Administração Direta é o conjunto de órgãos que integram as pessoas federativas, aos quais foi atribuída a competência para o exercício, de forma centralizada, das atividades administrativas do Estado. Esta centralização é característica da administração pública direta.

Carvalho Filho (2015 apud FERREIRA, 1985) menciona que a noção sobre a administração direta envolve alguns aspectos importantes. O primeiro consiste em considerarmos, nesse caso, o Estado como pessoa administrativa, depois que a Administração Direta é constituída órgãos internos dessas mesmas pessoas, e por fim o objetivo dessa atuação que seria o desempenho das múltiplas funções administrativas atribuídas ao Poder Público em geral.

O artigo 4º do decreto-lei nº 200 de 1967, estabelece que a Administração Direta, se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios. Para a esfera federal, a composição é feita pela Presidência da República e

Ministérios, já nas esferas estadual e municipal seriam os Governadores, Prefeitos, Secretarias Estaduais e Municipais e uma série de outros órgãos que fazem parte do Poder Executivo.

2.1.2. Administração Indireta

Conforme Carvalho Filho (2015) Administração Indireta é o conjunto de pessoas administrativas estatais que vinculadas à respectiva Administração Direta, têm o objetivo de desempenhar as atividades administrativas de forma descentralizada.

O artigo 4 do decreto-lei nº 200 de 1967, estabelece que a administração indireta compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria: Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e fundações públicas, além dos consórcios públicos, constituídos sob a forma de associações públicas, conforme dispõe a Lei 11.107/2005.

As autarquias para Carvalho Filho (2015, p. 488-515) são uma modalidade de pessoa administrativa, instituída pelo Estado para o desempenho de atividade predeterminada, dotada, como ocorre com cada uma dessas pessoas, de algumas características especiais que as distinguem de suas congêneres. Já as empresas públicas e as sociedades de economia mista, mesmo sendo de categorias jurídicas diversas, devem ser estudadas em conjunto, tanto são os pontos comuns que nelas aparecem, pois essas entidades são dotadas de personalidade jurídica de direito privado e delas se vale o Estado para possibilitar a execução de alguma atividade de seu interesse com maior flexibilidade, sem as travas do emperramento burocrático indissociáveis das pessoas de direito público.

Para Mello (2015, p. 188) as fundações públicas são pessoas de Direito Público, consoante, aliás, universal entendimento, que só no Brasil foi contido visto que o decreto-lei 200, com a alteração introduzida pela Lei 7.596, de 10.4.1987, define a fundação pública como entidade dotada de personalidade jurídica de Direito Privado. Por fim, os consórcios públicos são constituídos conforme dispõe a lei nº 11.107/2005 de associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

2.2. Compras Públicas

Para que a administração pública realize uma compra de bens ou serviços, é necessário que haja necessariamente o cumprimento das Leis à que foram destinadas. Atualmente existem duas Leis que regulamentam e estabelecem normas gerais sobre licitações e contratos

administrativos para as Administrações Públicas, sendo elas a mais conhecida Lei nº 8.666/1993, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e a Lei nº 14.133/2021, que trata da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Moraes (2003) afirma que, enquanto os particulares desfrutam de ampla liberdade na contratação de obras e serviços, a Administração Pública, em todos os seus níveis, para fazê-lo, precisa observar, como regra, um procedimento preliminar determinado e balizado na conformidade da legislação. Em decorrência dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa, os contratos que envolvem responsabilidade do erário público necessitam adotar a licitação, sob pena de invalidade, ou seja, devem obedecê-la com rigorosa formalística como precedente necessário a todos os contratos da administração, visando proporcionar-lhe a proposta mais vantajosa e dar oportunidade a todos de oferecerem seus serviços ou mercadorias aos órgãos estatais, assegurando, assim, sua licitude.

2.2.1. Licitação

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos do TCU (2010), licitação é procedimento administrativo formal em que a Administração Pública convoca, por meio de condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços, além de possuir o objetivo garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

A lei nº 8666/93, mais conhecida como “Lei de Licitações”, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Em 2021, ocorreram algumas alterações na norma geral que regulamenta o processo de licitação e contratação decorrentes da lei nº 14.133/2021, popularmente conhecida como a “Nova Lei de Licitações”.

Para Moraes (2003) a Constituição Federal exige a licitação na contratação de obras, serviços, compras e alienações da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pois o princípio da licitação representa exigência superior da própria moralidade administrativa e,

como tal, a sua dispensa deverá ocorrer excepcionalmente em casos expressamente especificados em lei, respeitando sempre o interesse público.

No seu livro Manual de Direito Administrativo, Carvalho Filho (2015, p. 240) argumenta que, para conceituar-se a licitação, de forma objetiva, não se pode deixar de considerar dois elementos. O primeiro é a *natureza jurídica* do instituto, ou seja, como este se insere dentro do quadro jurídico e o segundo consiste no *objetivo* a que se preordena.

Na opinião de Mello (2015, p. 556-557), a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos e à falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vista das quais foi concebido:

a) É pressuposto lógico da licitação a existência de uma pluralidade de objetos e de uma pluralidade de ofertantes. Sem isto não há como conceber uma licitação.

b) É pressuposto jurídico o de que, em face do caso concreto, a licitação possa se constituir em meio apto, ao menos em tese, para a Administração acudir ao interesse que deve prover. Posto que a função de tal instituto é servir -e não desservir -o interesse público, em casos que tais percebe-se que falece o pressuposto jurídico para sua instauração. A licitação não é um fim em si mesmo, é um meio para chegar utilmente a um dado resultado.

c) É pressuposto fático da licitação a existência de interessados em disputá-la. Nos casos em que tal interesse não concorra, não há como realizá-la. Seria inviável, por exemplo, abrir-se um certame licitatório para obter o parecer de um jurista famoso, os serviços de um consagrado advogado para uma sustentação oral, ou uma cirurgia a ser efetuada por renomado especialista.

2.2.1.1.Modalidades de Licitação

Como Amorim (2020, p. 83) coloca, as modalidades de licitação são formas de realização do procedimento licitatório que visam ajustar-se às peculiaridades de cada tipo de negócio administrativo. Não devem, portanto, ser confundidas com os tipos de licitação que, se relacionam ao critério de julgamento das propostas no âmbito do procedimento licitatório.

No artigo 22 da lei 8.666/93 são citadas cinco modalidades de licitação, sendo elas: concorrência; tomada de preços; convite; concurso; e leilão. Falaremos a seguir brevemente sobre cada uma delas.

Ainda, somado as cinco modalidades citadas acima, temos a modalidade que é objeto deste trabalho, o Pregão, que por sua vez foi instituído em 17 de julho de 2002 através da lei nº 10.520, com o propósito de aquisição de bens e serviços comuns.

Já, para a lei 14.133/2021, através do artigo 82, são definidas as seguintes modalidades de licitação: pregão; concorrência; concurso; leilão; e diálogo competitivo. Para a modalidade de pregão, em específico, houve sua manutenção nesta nova lei frente ao que era disposto na lei 10.520/2002.

2.2.1.1.1. Concorrência (CC)

De acordo com a lei 8.666/93 a concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

Carvalho Filho (2015, p. 282) afirma que, duas são as características mais marcantes da concorrência. A primeira delas é o formalismo mais acentuado, razão por que é sempre exigível uma fase inicial de habilitação preliminar, na qual são aferidas as condições de cada participante. A segunda é a publicidade mais ampla, o que se traduz na necessidade de participação de todos quantos estiverem interessados na contratação.

A lei determina para a concorrência, limite de valores em vista ao valor estimado de contratação, porém cabe ressaltar que continua sendo apropriada para qualquer licitação de valor estimado do objeto superior ao que determina o art. 23 da lei 8.666/93. Para concorrência de obras e serviços de engenharia o valor deve ser acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para compras e serviços não referidos no valor anterior deve ser acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

Já na lei 14.133/21, não há nova determinação de valores mínimos para utilização da modalidade. Porém estabelece, conforme no art. 6 através do inciso XXXVIII que a concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, onde o critério de julgamento poderá ser através de menor preço, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico, e por último maior desconto;

2.2.1.1.2. Tomada de Preços (TP)

Assim como a concorrência, a lei 8.666/93 se refere a tomada de preços como a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. Neste caso também possui determinação em função dos limites sobre o valor estimado. Para tomada de preços de obras e serviços de engenharia o valor deve ser até de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e para compras e serviços não referidos no valor anterior deve ser até de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

A modalidade de tomada de preços não se faz presente na nova lei 14.133/21 devido a extinção dessa modalidade a partir da inovação realizada pela nova lei.

Na opinião de Carvalho Filho (2015, p. 282-284) a modalidade de tomada de preços é menos formal que a concorrência, e isso em virtude de se destinar a contratações de vulto médio, cujas faixas de valor são estabelecidas em lei. O autor ainda cita que a primeira característica da tomada de preços reside na inscrição ou na possibilidade de inscrição do interessado nos registros cadastrais e a outra seria a habilitação prévia, que enquanto na concorrência a habilitação constitui uma fase autônoma em cada certame, na tomada de preços a aferição, em sua maior parte, se faz com antecipação, ao momento da inscrição nos registros cadastrais.

2.2.1.1.3. Convite (CV)

O parágrafo 3º do artigo 22 da lei 8.666/93, define que Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Nos parágrafos sexto e sétimo do artigo 22 da lei 8.666/93, dispõem que existindo na praça mais de 3 (três) possíveis interessados, a cada novo convite, realizado para objeto idêntico ou assemelhado, é obrigatório o convite a, no mínimo, mais um interessado, enquanto existirem cadastrados não convidados nas últimas licitações. Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de repetição do convite.

Assim como a concorrência e a tomada de preços, o convite faz parte das modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do art. 22 da lei 8.666/93, sendo também determinada a cargo dos limites, considerando o valor estimado da contratação. Para o convite de obras e serviços de engenharia o valor deve ser até de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e para compras e serviços não referidos no valor anterior deve ser até de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assim como na tomada de preços, a modalidade de convite não se faz presente na nova lei 14.133/21 devido a extinção dessa modalidade a partir da inovação realizada pela nova lei.

2.2.1.1.4. Concurso

Conforme o artigo 22 da lei 8.666/93, o concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

O artigo 52 da lei 8.666/93 elucida que o concurso deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital. Este regulamento deve indicar a qualificação exigida dos participantes, as diretrizes e a forma de apresentação do trabalho e as condições de realização do concurso e os prêmios a serem concedidos.

Para a nova lei 14.133/2021, o concurso, através do inciso XXXIX do art. 6º é uma “modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.” (BRASIL, 2021)

O art. 30 da lei 14.133/2021 segue explanando que a modalidade deverá seguir as regras e contextos previstos em edital, que por sua vez constituem:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 desta Lei, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua

execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes. (BRASIL, 2021)

2.2.1.1.5. Leilão

O leilão de acordo com a lei 8.666/93 é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

Estes bens imóveis da Administração Pública, prevista pelo art. 19 da lei 8.666/93, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I - avaliação dos bens alienáveis;
- II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;
- III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão.

Conforme o art. 53 o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente. Ainda, Todo bem a ser leiloadado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação e os bens arrematados serão pagos à vista ou no percentual estabelecido no edital, não inferior a 5% (cinco por cento) e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local do leilão, imediatamente entregues ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estipulado no edital de convocação, sob pena de perder em favor da Administração o valor já recolhido.

Em sua atualização, através da lei 14.133/2021, o leilão passou a ser, conforme o inciso XL do art. 6º, “modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance.” (BRASIL, 2021)

2.2.1.1.6. Pregão

Para Carvalho Filho (2015, p. 313), as modalidades licitatórias previstas na Lei nº 8.666/1993, em muitos casos, não conseguiam dar a celeridade desejável à atividade

administrativa destinada ao processo de escolha de futuros contratantes. As grandes reclamações oriundas de órgãos administrativos não tinham como alvo os contratos de grande vulto e de maior complexidade. Ao contrário, centravam-se nos contratos menores ou de mais rápida conclusão, prejudicados pela excessiva burocracia do processo regular de licitação. Surgia aí o pregão como proposta para solução desse problema.

O pregão foi incluído como nova modalidade de licitação através da lei 10.520/2002, e tem como objetivo de adquirir bens e serviços comuns. De acordo com o Art. 1º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, “bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” (Brasil, 2002).

Conforme o Manual de Licitações e Contratos do TCU (2010), o pregão é a modalidade realizada entre interessados do ramo de que trata o objeto da licitação que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública. Pode ser presencial ou eletrônico.

Ensina Amorim (2020, p. 160) que conforme o art. 9 da Lei no 10.520 (BRASIL, 2002c), aplica-se à modalidade pregão, subsidiariamente, as normas da Lei no 8.666. Dessa forma, quando a Lei do Pregão for omissa relativamente a algum aspecto procedimental ou se referir a algum termo ou instituto jurídico definido pela Lei Geral de Licitações (como, por exemplo, “qualificações técnicas e econômico-financeiras”), deverá ser aplicada a Lei no 8.666/1993.

O art. 3 da Lei no 10.520, estabelece que na fase preparatória do pregão, que podemos também chamar de a fase interna, devemos observar os seguintes passos:

- I - justificar a necessidade de contratação e definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, vedadas especificações que, limitem a competição;
- III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, além do orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação; e
- IV - será designado, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, o

recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

O art. 4 da Lei no 10.520, estabelece que a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial ou em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

III - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato;

IV - cópias do edital e do respectivo aviso serão colocadas à disposição de qualquer pessoa para consulta;

V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos;

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço;

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

XII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;

XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira;

XIV - os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que já constem do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf e sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Na inovação posta pela lei 14.133/2021, o pregão continuou possuindo sua definição de “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.” (BRASIL, 2021)

Mais à frente será abordado detalhes da modalidade Pregão Eletrônico, objeto desse estudo.

2.2.1.2. Tipos de Licitação

Ao analisarmos o art. 45 da lei 8.666/93, podemos perceber que o julgamento das propostas apresentadas ao certame licitatório será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

O parágrafo primeiro do artigo supracitado define que constituem os seguintes tipos de licitação, exceto na modalidade concurso, a de menor preço, de melhor técnica, de técnica e preço e por último a de maior lance ou oferta, que é utilizada nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso, que neste caso não será abordada como tema deste trabalho.

O artigo 46 da lei 8.666/93, considera que os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no parágrafo quarto do artigo 45 da lei.

Olivo (2016, p. 50) destaca que o Governo Federal editou o Decreto nº 5.450/05, que regulamentou o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, com a abrangência para os órgãos da Administração Pública Federal.

2.2.1.2.1. Menor Preço

No caso da licitação do tipo "menor preço", entre os licitantes considerados qualificados a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no parágrafo segundo do art. 45 da lei 8.666/93.

Como Olivo (2016, p. 40) coloca, é prevista a adoção do tipo menor preço quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Edital ou convite e ofertar o menor preço.

Para Carvalho Filho (2015, p. 298) afirma que o menor preço é resultado que decorre de verificação objetiva.

2.2.1.2.2. Técnica e Preço

Segundo Carvalho Filho (2015, p. 299), o tipo de técnica e preço caracteriza-se pelo fato de que o resultado do certame se faz de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.

Para contratação de bens e serviços de informática, a administração observará o disposto no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, levando em conta os fatores especificados em seu parágrafo 2º e adotando obrigatoriamente o tipo de licitação "técnica e preço", permitido o emprego de outro tipo de licitação nos casos indicados em decreto do Poder Executivo.

2.2.1.2.3. Melhor Técnica

No parágrafo 1º do artigo 46 da Lei 8.666/93, para as licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:

I - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado;

II - uma vez classificadas as propostas técnicas, proceder-se-á à abertura das propostas de preço dos licitantes que tenham atingido a valorização mínima

estabelecida no instrumento convocatório e à negociação das condições propostas;

III - no caso de impasse na negociação anterior, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação;

IV - as propostas de preços serão devolvidas intactas aos licitantes que não forem preliminarmente habilitados ou que não obtiverem a valorização mínima estabelecida para a proposta técnica.

Para Olivo (2016, p. 40-41) no tipo melhor técnica são avaliadas, com critérios objetivos, a capacitação, a experiência do proponente e a qualidade técnica da proposta. Em seguida, procede à abertura das propostas de preço dos licitantes e à negociação das condições propostas, tendo como referência o limite representado pela proposta de menor preço entre os licitantes. No caso de impasse na negociação, procedimento idêntico será adotado, sucessivamente, com os demais proponentes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

2.2.1.3.Princípios

Conforme o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Lei 8.666/93 estabelece no artigo 3º que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Destacamos que conforme consta no primeiro parágrafo do art. 3º, é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, além de estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras.

Na sequência serão destacados os princípios previstos na lei 8666/93.

Para Carvalho Filho (2015, p. 20-26) o princípio da legalidade “é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei.” Ainda conforme o mesmo autor o princípio da publicidade “indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados”, visando “proporcionar-lhes a possibilidade de fiscalizar as condutas dos agentes administrativos.”

O princípio da impessoalidade é colocado por Mello (2015, p. 546-547) na forma em que “encarece a proscricção de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade.” O autor ainda, coloca também que o princípio da igualdade “implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia.”

Ensina Amorim (2020, p. 40) que o princípio da moralidade “impõe ao administrador e aos licitantes que pautem sua atuação nos padrões jurídicos da moral, da boa-fé, da lealdade e da honestidade.” Para o mesmo autor o princípio de probidade administrativa, “por sua vez, volta-se especificamente ao administrador, como uma “moralidade administrativa qualificada”, no sentido de que viola a probidade o agente público que, em suas tarefas e deveres, infrinja os tipos previstos na Lei no 8.429/1992 (Lei da Improbidade Administrativa).”

No seu Manual de Direito Administrativo, Carvalho Filho (2015, p. 250-251) coloca que o princípio a vinculação ao instrumento convocatório “é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos.” Já o princípio do julgamento objetivo é “corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição.”

Fazendo uma ponte com os princípios vinculados a lei 8.666/1993 e a inovação que temos através da lei 14.133/2021, o art. 5º dispõe que “serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.” (BRASIL, 2021)

Enxergamos agora, uma nova série de princípios que não eram visíveis na lei de 1993, isso traz maior atualidade para o tema, e uma maior responsabilidade por parte da administração pública, que deve atender aos princípios em mais aplicações.

2.2.2. Edital

Como Amorim (2020, p. 104) coloca, “o edital (ou ato convocatório) consiste no ato por meio do qual se convocam os interessados em participar do certame licitatório e estabelece as condições que o regerão. Trata-se de documento obrigatório para todas as modalidades de licitação, ainda que, no caso do convite, seja mais simplificado (e, conforme se convencionou, seja denominado “carta-convite”).” O autor ainda coloca que “são as seguintes as funções desempenhadas pelo edital: a) confere publicidade à licitação; b) identifica o objeto licitado e delimita o universo das propostas; c) circunscreve o universo de proponentes; d) estabelece os critérios para análise e avaliação dos proponentes e propostas; e) regula atos e termos processuais do procedimento; f) fixa as cláusulas do futuro contrato.”

Para Mello (2015, p. 600), “no Direito brasileiro habitualmente designa-se por edital de licitação tanto o ato através do qual se realiza a publicidade do certame (e que a Lei 8.666 apropriadamente denomina aviso contendo o resumo do edital) quanto aquele consubstanciado no documento que fixa as condições em que se efetivará o certame.”

O art. 40 da lei 8.666/93 determina de modo preciso que o edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III - sanções para o caso de inadimplemento;
- IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;
- V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

- VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;
- VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;
- VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;
- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XII - (Vetado).
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Nas modalidades licitatórias previstas no artigo 21 da Lei 8.666/1993, os avisos contendo os resumos dos editais (excluída a modalidade convite), deverão ser publicados, no mínimo, por uma vez

- I – no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;
- II – no Diário Oficial do Estado ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração

Pública estadual, distrital ou, inclusive, municipal, quando não houver Diário Oficial do Município;

III – em jornal diário de grande circulação no Estado ou no Distrito Federal, e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, serviço, fornecimento ou alienação, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Por fim, conforme pode ser visto no Manual de Licitações e Contratos do TCU (2010), o Ato convocatório - edital ou convite - é a lei interna de licitações públicas. Tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer determinado elo entre a Administração e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.

2.3. Pregão Eletrônico (PE)

O Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 é o que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Conforme o § 1º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei (§ 2º do Art. 1º do Decreto 10.024/2019).

O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além

do mencionado, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Não se aplicam ao pregão eletrônico as contratações de obras, locações imobiliárias e alienações e bens e serviços especiais incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do art. 3º do Decreto 10.024/2019.

No Decreto 10.024/2019, através do artigo 7º, é citado que os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Para Carvalho Filho (2015, p. 316) o pregão eletrônico “apresenta algumas vantagens em relação ao presencial:”

- I. reduz-se o uso de papel, já que os atos se produzem pela Internet;
- II. há menor sobrecarga para o pregoeiro, já que há menos documentos para analisar; e
- III. é mais célere e eficaz quando se trata de licitação por itens ou lotes.

2.3.1. Fases do PE

De acordo com o art. 14 do decreto 10.024/2019 no planejamento do pregão, na forma eletrônica, deverá ser observado o seguinte:

- I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

De acordo com o Manual de Licitações e Contratos do TCU (2010) o processamento e julgamento de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, são realizados observando-se normalmente a sequência dos seguintes procedimentos:

1. credenciamento;
2. encaminhamento das propostas;
3. manifestação do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
4. abertura da sessão pelo pregoeiro;
5. análise e julgamento das propostas;
6. ordenação das propostas classificadas;
7. início da fase competitiva, pelo pregoeiro;
8. encaminhamento dos lances pelos licitantes;
9. encerramento da etapa de lances pelo pregoeiro;
10. encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances;
11. exame da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;
12. formulação de contraproposta pelo pregoeiro, se for o caso;
13. encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro deve analisar os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta;
14. proclamação do resultado do certame;
15. adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor, caso tenha havido desistência expressa de todos os licitantes da intenção de interpor recurso;
16. caso algum licitante manifeste intenção de interpor recurso, deve ser aguardado o prazo de três dias para a juntada das razões e de três dias para os demais licitantes impugnarem recurso interposto, que começam a contar do término do prazo do recorrente;
17. disponibilização da ata respectiva na internet;

18. divulgação do resultado do pregão na imprensa oficial ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;
19. encaminhamento do processo licitatório para homologação;
20. emissão da nota de empenho respectiva;
21. assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço.

2.3.2. Termo de Referência

Conforme consta no Manual de Licitações e Contratos do TCU (2010), em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato. O termo de referência, neste caso da forma eletrônica, é um dos processos referentes ao pregão.

A Lei nº 14.133/2021, através do artigo 6º define que o termo de referência é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, e que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato;
- b) fundamentação da contratação;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto;
- f) modelo de gestão do contrato;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- j) adequação orçamentária;

Já no primeiro parágrafo do artigo 40 da Lei 14.133/2021 o termo de referência além de conter as partes acima, deverá possuir as seguintes informações como: especificação do produto, indicação dos locais de entrega e regras a respeito e especificação da garantia exigida e condições necessárias.

2.4. Principais Problemas em Pregões Eletrônicos

Assim como em todas as modalidades para aquisição de produtos e serviços pela administração pública, o pregão eletrônico também possui problemas em seu curso, e por alcançar uma parcela maior de interessados, pois aos licitantes é necessário apenas que possuam o cadastro em determinado portal de compras eletrônicas para que possam concorrer, a variação de problemas acaba sendo maior.

No mais, o pregão eletrônico tem se tornado cada vez mais comum, principalmente no cenário pós pandemia, devido a impossibilidade de reunir dezenas de concorrentes em pregões presenciais.

De acordo com Morilas et al. (2017, p. 6), a partir do momento em que os pregões são “malsucedidos”, eles passam a ser considerados de acordo com essas quatro tipologias abaixo:

- a) Fracassado: que é quando “todas as propostas e/ou habilitações são incondizentes com o Edital, seja pelo produto ofertado ou ainda pelo valor proposto;”
- b) Deserto: quando “nenhum licitante se interessou em participar da licitação;”
- c) Revogado: quando “devido a fato superveniente, a licitação se torna desvantajosa para a administração;” e
- d) Anulado: que “ocorre em caso de ilegalidade comprovada na licitação.”

Além das tipologias relacionadas, Oliveira (2016) destaca que a compra através de pregões eletrônicos traz certa desvantagem por tratarem de aquisição através do menor preço, e conseqüentemente a administração adquirir produtos e serviços de baixa qualidade.

Apesar do pregão eletrônico trazer em seu processo as mesmas fases de um pregão presencial, acaba não havendo por parte dos responsáveis uma maior aproximação com a proposta ofertada pelas licitantes, além de que devido a necessidade de sigilo, não é possível visualizar em alguns portais eletrônicos a proposta das empresas com clareza, pois as mesmas não podem ser identificadas no decorrer do certame até o momento da negociação.

Ainda, no pregão presencial temos a influência direta dos concorrentes, que podem na fase que antecede os lances, chamar a atenção ao Pregoeiro referente a um problema na proposta de outra empresa.

Nesse trabalho, observaremos uma quantidade maior de causas que levam o cancelamento para a aquisição de equipamentos de informática, principalmente devido a uma certa “complexidade”, por questões de especificidade dos produtos.

Neves e Moré (2019, p. 201) destacam em seu artigo, as seguintes causas, conforme o estudo, para o cancelamento de itens na compra através de pregões eletrônicos, sendo eles: “valor da proposta acima do estimado, proposta em desacordo com o edital, ausência de resposta do licitante no chat do portal, falta de envio de documentação de habilitação contábil, envio de documentação contábil em desacordo com as exigências do edital, fornecedor com impedimento de licitar com a União e não envio da documentação referente à proposta comercial.”

2.5. Contratos Administrativos

Para Meirelles (2016, p. 238), o contrato administrativo é o ajuste que a Administração Pública, agindo nessa qualidade, firma com particular ou outra entidade administrativa para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração.

Carvalho Filho (2015, p. 175-176) cita que toda vez que o Estado-Administração firma compromissos recíprocos com terceiros, celebra um contrato. São esses contratos que se convencionou denominar de contratos da Administração, caracterizados pelo fato de que a Administração Pública figura num dos polos da relação contratual. Os contratos administrativos também constituem espécie do gênero contratos da Administração, mas têm normas reguladoras diversas das que disciplinam os contratos privados firmados pelo Estado.

De acordo com o artigo 54 da lei 8.666/93 os contratos administrativos regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O capítulo dos procedimentos metodológicos está dividido da seguinte forma: a) caracterização da pesquisa; b) delimitação do estudo, e c) coleta de dados. Cada um destes itens será esmiuçado na sequência.

3.1. Caracterização da pesquisa

A pesquisa se caracteriza por ser descritiva. De acordo com Gil (2002) e Thomas, Nelson e Silverman (2012), uma pesquisa descritiva é aquela que apresenta campos de observação, classificação, análise, interpretação e descrição de um ou mais fenômenos evidenciados numa população.

Para Thomas, Nelson e Silverman (2012, p. 293), investigações de caráter descritivo são utilizadas nas mais diversas áreas, sendo “amplamente utilizadas na educação e em ciências comportamentais” onde “seu valor tem como base a premissa de que os problemas podem ser resolvidos e as práticas melhoradas por meio de descrição objetiva.”

Considerando o fenômeno investigado, como já dito anteriormente, a pesquisa pode ser enquadrada como descritiva uma vez que buscou descrever os motivos de cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (SEA/SC).

No que diz respeito a natureza da investigação, ela é fundamentalmente aplicada e de caráter qualitativo e quantitativo. Uma pesquisa aplicada tem por objetivo central formular conhecimentos para aplicação prática voltadas à solução de problemas específicos, relacionados a verdades e interesses locais.

De acordo com Silva (2015, p. 50) a pesquisa aplicada se define “por seu interesse prático, isto é, os resultados são aplicados ou utilizados, imediatamente, na solução de problemas que ocorrem na realidade.” (SILVA, 2015, p. 50)

A pesquisa se configura como aplicada por estar direcionada ao estudo de um fenômeno real, não objetivando uma análise voltada apenas a questões teóricas. A natureza aplicada se deve ao fato de que ao final da pesquisa, seriam apontadas práticas que levariam a solucionar problemas do cotidiano.

O estudo consiste numa investigação com abordagem qualitativa e quantitativa. Qualitativa pois houve levantamento das principais causas que determinam o cancelamento dos itens na aquisição de equipamentos de informática e, quantitativa, pois será apontado a quantidade de itens que foram cancelados frente a quantidade de processos licitatórios encontrados.

Um estudo qualitativo, conforme Chizzoti (2003, p. 221) possibilita ao pesquisador utilizar “multimétodos de investigação para o estudo de fenômeno situado no local em que ocorrem, (...) procurando tanto encontrar o sentido desse fenômeno quanto interpretar os significados que as pessoas dão a ele”, na mesma medida em que “implica uma partilha densa

com pessoas, fatos e locais que constituem objetos de pesquisa, para extrair desse convívio os significados visíveis.” (CHIZZOTI, 2003, p. 221)

Já um estudo quantitativo, conforme entende Richardson (2012, p. 70) “caracteriza-se pelo emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informações, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas, desde as mais simples como percentual, média, desvio-padrão, às mais complexas, como coeficiente de correlação, análise de regressão etc.” (RICHARDSON, 2012, p. 70)

Por fim, a pesquisa se caracteriza por ser exploratória, considerando que o objetivo é investigar ou melhor identificar as principais causas de cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em Pregões Eletrônicos.

Conforme Richardson (2012, p. 326) o método exploratório possui como objetivo “conhecer as características de um fenômeno para procurar, posteriormente, explicações das causas e consequências de dito fenômeno,” (RICHARDSON, 2012, p. 326)

3.2. Delimitação do estudo

O estudo está restrito a análise de compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (SEA/SC).

A escolha referente aos equipamentos de informática se deu devido a importância da tecnologia para a Administração Pública.

A utilização de equipamentos de informática acaba por melhorar a prestação dos serviços oferecidos pela administração pública.

Os equipamentos de informática na presente pesquisa se restringem a aquisição de equipamentos físicos (*hardware*), sem considerar a compra de acessórios ou componentes, como teclados, mouses, memórias, discos etc., e a contratação de serviços de manutenção, locação, licenciamento (*software*) etc. (grifo nosso)

A definição dos *hardwares*, neste caso específico, está ligada diretamente aos equipamentos já prontos e não suas partes e/ou peças. Ou seja, foi considerada a compra do computador completo (estação de trabalho) para a presente pesquisa. Já a aquisição de seus componentes internos de forma individual ou acessórios para utilização, não.

A instituição objeto de estudo é uma das maiores Secretarias de Estado de Santa Catarina, a Secretaria de Estado da Administração (SEA) que possui a responsabilidade,

conforme legislação mais recente, por seis sistemas administrativos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, sendo eles: (1) gestão de materiais e serviços; (2) gestão de pessoas; (3) gestão de tecnologia da informação e comunicação; (4) gestão documental e publicação oficial; (5) gestão patrimonial; e (6) gestão estratégica.

A SEA possui como princípio manter as condições para que todos os demais órgãos do Estado possam atuar em perfeitas condições.

A missão da Secretaria de Estado da Administração é a de “gerir as políticas de Gestão Governamental dos sistemas administrativos coordenados pela secretaria, contribuindo para o desenvolvimento das atividades do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina.” (SEA, 2023)

Por sua vez, a visão é “prover uma gestão governamental simples, digital, inovadora, construída com ética e baseada em resultados”. Por fim, o órgão coloca como valores a ética, honestidade, integridade, respeito e solidariedade, que são pilares importantes para o serviço público. (SEA, 2023)

A referida Secretaria de Governo concentra suas licitações e contratos na Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos (DGLC), órgão este principal responsável pelo desenvolvimento das tarefas alusivas à normatização, supervisão, orientação e formulação de políticas de gestão de licitações e contratos que envolvem a aquisição de materiais e serviços.

A DGLC é composta por quatro gerências, sendo elas:

- a) Central estratégica de compras públicas (GECEN);
- b) Contratos (GECON);
- c) Planejamento de compras públicas (GPLAC); e
- d) Sistemas integrados de compras públicas (GESIC).

3.3. Coleta e Análise de dados

Os dados da pesquisa foram coletados no Portal de Compras Eletrônicas do Estado de Santa Catarina. No referido portal constam legislações diretamente ligadas a compras públicas de bens comuns, como a Nota Técnica nº 1 de 2020, disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, com orientações objetivando as boas práticas para melhorar a eficiência na gestão de compras públicas. SANTA CATARINA. Tribunal de Contas de Santa Catarina. Nota Técnica n. 1. Pesquisa de preços em compras públicas de bens e serviços comuns. (TCESC, 2023)

Há ainda instruções normativas da Secretaria de Estado da Administração que possuem relação com objeto desta pesquisa, mais especificamente sobre os procedimentos para a

realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens (IN SEA nº 16/2022) e processo de aquisição de equipamentos e contratação de serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (IN SEA nº 11/2022). (PORTAL DE COMPRAS, 2023)

A busca dos documentos neste caso se concentrou somente na internet, considerando que o Estado possui publicado diversas normas e orientações para instrução do processo de aquisição, objeto desta pesquisa.

A documentação levantada trata de regulamentações através de publicações, manuais e procedimentos disponibilizado pelo órgão objeto desse estudo e de documentos de órgãos de controle como pareceres, recursos administrativos etc.

O acervo bibliográfico explorado para construção deste trabalho possui relação direta com o direito administrativo, licitações e a administração pública. As obras consultadas tornaram possível construir uma base teórica, conduzindo a um melhor entendimento do tema.

Os processos de pregão analisados no presente estudo compreendem o período de 2016 a 2022. A delimitação do período se deve:

- a) ao número mais expressivo de processos encontrados,
- b) a quantidade de itens de informática existentes e
- c) o interesse por estudar dados mais recentes.

A coleta de dados foi realizada diretamente no Portal de Compras Eletrônicas do Estado de Santa Catarina, no link <http://www.portaldecompras.sc.gov.br/index.php>. Os dados foram coletados no Portal em 13 de maio de 2023 pelo menu de busca detalhada de editais.

O Portal traz também normas sobre licitações, com informações acerca da legislação federal, leis estaduais, decretos, resoluções, instruções, orientações, regulamentos e portarias.

Para a coleta no Portal de Compras Eletrônicas do Estado de Santa Catarina, foi utilizado o “menu” busca detalhada de editais, tendo como base para as pesquisas palavras-chave que remetem ao objeto desse trabalho, ou seja, os equipamentos de informática como um todo.

As palavras-chave utilizadas na pesquisa foram: informática, computador, estação de trabalho, *desktop*, *notebook*, monitor, lousa digital, videoconferência, equipamentos de rede, roteadores, ponto de acesso, *access point*, *switch*, *tablet*, impressora, scanner, servidor, *storage* e projetor.

A busca se concentrou apenas na aquisição de equipamentos (*hardware*), sem considerar a compra de acessórios ou componentes e a contratação de serviços de manutenção, locação, licenciamento (*software*) etc, conforme destacado anteriormente.

Para identificação das principais causas de cancelamento em compra de equipamentos de informática foi realizada também consulta ao Portal de Compras Eletrônicas do Estado de

Santa Catarina e no SGP-e, que é uma solução criada para gerenciamento dos processos de todos os órgãos do Estado, e assim encontrar informações a respeito das motivações e sobre o que haveria acontecido em cada Pregão Eletrônico.

Para que seja possível apresentar orientações visando afastar o cancelamento de itens de compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos, foi verificada as principais prescrições dos órgãos de controle, como do Tribunal de Contas do Estado e da União.

As prescrições e instruções puderam ser coletadas no próprio Portal de Compras Eletrônicas de SC, através do ícone “menu” de legislação.

Por fim, segue quadro com a forma de coleta de dados para cada objetivo específico deste trabalho.

QUADRO 1 - PRINCIPAIS FORMAS DE COLETA DE DADOS PARA CADA OBJETIVO

Objetivo	Forma de coleta de dados
a. Descrever aspectos relacionados ao processo de pregão eletrônico no âmbito da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina.	Pesquisa documental.
b. Identificar as principais causas de cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina.	Pesquisa documental.
c. Apresentar orientações visando afastar o cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos no âmbito da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina.	Pesquisa documental e bibliográfica

Fonte: Próprio autor (2023).

4. RESULTADOS DA PESQUISA

Para os itens a seguir, seguem os principais resultados levantados pela pesquisa. Eles foram separados em três partes e fazem ligação direta com o processo do Pregão, as causas dos cancelamentos e quais orientações existem para evitar o problema.

4.1. O processo de pregão eletrônico no âmbito da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina.

Neste ponto, foi verificado como é o procedimento e a estrutura do setor de compras, além da busca por manuais ou documentos que demonstrem o passo a passo para os procedimentos a serem executados. Além de entender quais seriam os principais processos para aquisição de produtos de informática.

Estruturalmente, a Diretoria de Gestão de Licitações e Contratos é composta por sete pessoas, incluindo a Diretora da DGLC, um responsável por cada uma das quatro gerências, GPLAC, GESIC, GECON e GECEN, além de mais dois assistentes, sendo um deles técnico e outro de gabinete.

O órgão possui uma série de instruções e orientações acerca dos procedimentos de compras, inclusive regulamentações embasadas através da nova Lei de Licitações e Contratos. Desta forma, podemos encontrar o Decreto nº 2.355/2022 que trata do enquadramento de bens, o Decreto nº 47/2023 que dispõe sobre a fase preparatória, e por fim, o Decreto nº 2.617/2009 que aprova o regulamento geral para contratação de materiais, serviços, obras e serviços de engenharia.

A Secretaria disponibiliza alguns modelos de documentação no site oficial, principalmente para formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência para aquisição de bens e terceirizados e minuta de edital para serviços. É possível encontrar também um catálogo de materiais e serviços que permite ao servidor uma busca detalhada no cadastro de materiais e serviços para encontrar o tipo, material e enquadramento do objeto a ser adquirido. Todos esses documentos podem ser encontrados no website da SEA e no Portal de Compras.

Mais recentemente, o órgão publicou o Decreto nº 47/2023 que “dispõe sobre a fase preparatória das aquisições de bens e contratações de obras e serviços, inclusive de engenharia, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, e estabelece outras providências”. O decreto veio para regulamentar todas as fases preparatórias dos processos e com isso auxiliar os órgãos ligados à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional.

O artigo 3º do Decreto nº 47/2023, trata da fase preparatória do processo de licitação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021. Dispõe o citado artigo que o processo licitatório deve:

- I – ser compatível com o Plano Anual de Compras, sempre que elaborado;
- II – estar em consonância com as leis orçamentárias; e

III – abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão compreendidas no art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, que possam interferir na contratação. (SANTA CATARINA, 2023)

O Decreto nº 47/2023 segue explanando acerca da instrução do processo, do documento de oficialização da demanda, do estudo técnico preliminar, do mapa de riscos e da matriz de alocação de riscos, do termo de referência, do orçamento estimado, do pedido de aquisição do *WebLIC*¹, da disponibilidade orçamentária-financeira, da requisição de compra do *WebLIC*, da autorização de abertura da licitação e da contratação direta, do instrumento convocatório, da minuta do termo do contrato e da minuta da ata de registro de preços, e por fim, do parecer jurídico.

A Secretaria possui modelos prontos para criação do termo de referência visando a aquisição de bens, principalmente para os que se enquadram como bens comuns, que são adquiridos através de Pregão Eletrônico.

A Secretaria também possui uma Central Estratégica de Compras Públicas, que é responsável por centralizar os macroprocessos de compras dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações sediados na Grande Florianópolis. A central é suportada pelas áreas de atendimento, assessoria jurídica e de melhoria contínua, ficando responsável pela solicitação de aquisição de materiais até a autorização pelo Grupo Gestor do Governo.

O Decreto nº 2.617/2009 que regulamenta a contratação de materiais, serviços, obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços – SAGMS, estabelece no seu artigo 10, que os processos licitatórios destinados à contratação de bens e serviços de informática, dos órgãos integrantes do SAGMS, poderão ser realizados nas modalidades de convite, tomada de preços e pregão.

Mais especificamente sobre o pregão eletrônico, objeto deste trabalho, o decreto na Seção IV, dispõe acerca do sistema de Pregão Eletrônico, que se desenvolve por meio da ferramenta e-LIC (Sistema Integrado de Licitações eletrônicas). Nesta seção é possível verificar tudo acerca da ferramenta que promove a comunicação, utilização dos recursos e obrigações para condução e participação em Pregões Eletrônicos.

Para isso, o Decreto nº 2.617/2009, menciona que:

Art. 49 - Serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o

¹ O *WebLIC* é a versão eletrônica do Sistema de Licitações e Compras

pregoeiro, os membros da equipe de apoio, os operadores do sistema e as licitantes que participam do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º O credenciamento de licitante para utilização do sistema eletrônico, em pregão promovido por órgão ou entidade integrante do Sistema Administrativo de Gestão de Materiais e Serviços - SAGMS, dependerá do cumprimento das exigências estabelecidas pelo provedor.

§ 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado.

§ 4º A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema eletrônico, para imediato bloqueio de acesso.

§ 5º O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

§ 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico implica na responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. (SANTA CATARINA, 2022)

O Decreto nº 2.355/2022, quando trata sobre o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo, propõe que:

Art. 2º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades a que se destinam, vedada a aquisição de bem de categoria de luxo. (SANTA CATARINA, 2022)

Para a definição do bem de categoria comum, o Decreto nº 2.355/2022 deixa claro que:

Art. 3º - No enquadramento de bens de consumo, as seguintes definições serão consideradas:

I - bem de categoria comum: aquele que detém baixa ou moderada elasticidade-renda de demanda, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público. (SANTA CATARINA, 2022)

4.2. Causas de cancelamento de itens na compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos

Realizando o levantamento dos processos, foram encontrados com a pesquisa, 24 pregões eletrônicos, cujo em seus objetos, continham a aquisição de equipamentos de informática. Como forma de organização dos dados, os pregões foram separados por ano e agrupados conforme o ano em que foram publicados.

TABELA 1 - QUANTIDADE DE PROCESSOS E ANO DE PUBLICAÇÃO

Ano	Quantidade de processos
2016	2 pregões eletrônicos
2017	0 pregões eletrônicos
2018	1 pregões eletrônicos
2019	0 pregões eletrônicos
2020	2 pregões eletrônicos
2021	7 pregões eletrônicos
2022	12 pregões eletrônicos

Fonte: Elaboração própria (2023).

Com a tabela, a primeira percepção é sobre um aumento significativo na compra de equipamentos de informática ao longo dos anos, principalmente em 2021 e 2022, anos que sucederam a famigerada pandemia do COVID-19.

Em seguida, com a busca mais detalhada dos processos, foi possível criar o quadro abaixo com o número de cada pregão, seu objeto principal de compra e o quantitativo que se refere ao número de equipamentos de informática constantes no edital. Os processos que possuíam mais de uma palavra-chave foram agrupados para que aparecessem apenas uma vez no quadro, pois caso contrário haveria problema na contagem total de Pregões.

QUADRO 2 - OBJETO PRINCIPAL DOS PROCESSOS E QUANTITATIVO DE ITENS

Pregão Eletrônico	Objeto	Quantidade de Itens de Informática
--------------------------	---------------	---

0084/2022	Registro de Preços para futura e eventual aquisição Switches de rede com garantia e suporte de 36 meses para equipamentos fornecidos por item para a Secretaria de Estado da Administração.	2
0086/2022	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos (hardware) de videowall, câmeras para conferência, televisores e periféricos para atender às necessidades do Órgão/Entidade participante.	6
0094/2022	Aquisição de equipamentos de informática	6
0113/2022	Registro de preços para futura e eventual aquisição de Notebook Básicos, Kit Mouse e Teclado com fio, Monitores e Estações de Trabalho Básicas e Avançadas com garantia e suporte de 36 meses para os equipamentos.	8
0116/2022	Aquisição de dispositivos para digitalização de documentos – Scanners de Mesa para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito.	1
0139/2022	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de dispositivos para digitalização de documentos – Scanners de Mesa para atender às necessidades do Departamento Estadual de Trânsito.	1
0152/2022	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.	6
0153/2022	Aquisição de notebooks avançados para atender às necessidades Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC	2
0155/2022	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.	6
0191/2022	Aquisição de estação de trabalho avançada para atender às necessidades Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina.	2
0196/2022	Aquisição de equipamentos eletrônicos para atender às necessidades da Fundação Catarinense de Cultura	6
0319/2022	Aquisição de equipamentos de informática para atender às necessidades da Fundação Catarinense de Esportes	5
0006/2021	Aquisição de equipamentos de informática	4
0007/2021	Aquisição Equipamentos de informática e Programas e sistemas-aplicativos	1
0008/2021	Aquisição de equipamentos de informática	1
0202/2021	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos para Sala Interativa composta por ESTAÇÃO DE TRABALHO BÁSICA (All-in-One) MINI PC, Projetor, Suporte para projetor e Lousas digitais interativas com Instalação e configuração para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação	6

0234/2021	Aquisição de hardwares (monitores, teclados e mouse, suporte de mesa para notebook, e adaptadores para conexão de monitores extras) para atender à Controladoria Geral do Estado - CGE	1
0259/2021	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para laboratórios para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Educação	4
0315/2021	Registro de Preços para futura e eventual aquisição de subsistema de armazenamento 'all-flash' e switch, para atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração.	2
0003/2020	Aquisição de equipamentos de informática	14
0141/2020	Aquisição de equipamentos de informática	6
0108/2018	Aquisição de Microcomputadores para a Diretoria de Saúde do Servidor de Santa Catarina.	2
0061/2016	Aquisição de equipamentos de informática	2
0163/2016	Aquisição de equipamentos de informática	2
TOTAL DE ITENS		96

Fonte: Elaboração própria (2023).

Dessa forma, foi possível chegar no resultado apresentado abaixo, onde consta as informações do resultado, final ou parcial, de todos os Pregões Eletrônicos para aquisição de equipamentos de informática levantados.

A quantidade total de itens se refere somente ao quantitativo de equipamentos de informática constantes no edital, mesmo que no edital pesquisado existissem itens a serem adquiridos fora do objeto da pesquisa, ou seja, que não fossem equipamentos de informática.

QUADRO 3 - RESULTADO ENCONTRADO REFERENTE AOS ITENS DE CADA PREGÃO

Pregão Eletrônico	Quantidade Total de Itens	Resultado referente aos itens
0084/2022	2	Todos os itens foram homologados.
0086/2022	6	Todos os itens foram homologados.
0094/2022	6	Todos os itens foram homologados.
0113/2022	8	Todos os itens foram homologados.
0116/2022	1	Processo foi anulado para posterior republicação devido a impugnação (Novo edital: PE nº 0139/2022).
0139/2022	1	Item foi homologado.
0152/2022	6	Dois itens foram fracassados devido ao valor máximo do órgão, o restante foi homologado
0153/2022	2	Todos os itens foram homologados.

0155/2022	6	Todos os itens foram homologados.
0191/2022	2	Um dos itens está aceito, porém o certame ainda se encontra em andamento, e por este motivo não existe resultado.
0196/2022	6	Um dos itens será deserto, fracassado ou anulado, e dado ao fato de que o pregão ainda se encontra em andamento, não existe resultado exato.
0319/2022	5	Um dos itens foi deserto (não houve oferta), o restante foi homologado.
0006/2021	4	Todos os itens foram homologados.
0007/2021	1	Item foi homologado.
0008/2021	1	Edital foi frustrado pois as licitantes não atenderam às especificações técnicas e ao valor máximo do edital.
0202/2021	6	Todos os itens foram homologados.
0234/2021	1	Item foi homologado.
0259/2021	4	Todos os itens foram homologados.
0315/2021	2	Todos os itens foram homologados.
0003/2020	14	Após impugnação e retificação do processo, o edital foi revogado.
0141/2020	6	Dois itens foram fracassados porque não foi atendida a especificação técnica mínima do edital pelo arrematante e o próximo colocado não alcançou o valor máximo do edital, o restante foi homologado.
0108/2018	2	Edital foi revogado.
0061/2016	2	Edital foi revogado.
0163/2016	2	Todos os itens foram homologados.

Fonte: Elaboração própria (2023).

Como resultado do quantitativo total de noventa e seis itens de informática adquiridos no período delimitado pela pesquisa, de 2016 a 2022, vinte e seis deles não se concretizaram, tendo como resultado editais revogados e anulados por total e itens fracassados e frustrados. Dessa forma, temos que 27% dos itens que a administração tinha intenção de compra não lograram êxito. O destaque fica por conta da quantidade de editais que foram revogados e anulados, seguidos por uma quantidade menor de itens que acabaram sendo frustrados e fracassados devido ao valor máximo do órgão ou por algum problema com a documentação/proposta dos licitantes.

Em dois casos um dos itens do pregão foi deserto, ou seja, não houve nenhuma oferta por parte dos licitantes. Isso pode ter acontecido por diversos fatores, como por exemplo, falta de preço ou dificuldade na oferta, complexidade nas características dos produtos ou falta de interesse dos licitantes.

Visando demonstrar de forma mais clara o que aconteceu em cada certame, a tabela 02, elenca os principais resultados dos itens e processos cancelados e a respectiva quantidade de itens relacionada a cada motivo.

TABELA 2 – PRINCIPAIS MOTIVOS DE CANCELAMENTO E QUANTIDADE DE ITENS

Resultado	Quantidade de itens
Anulado	1 item
Deserto	1 item
Fracassado	4 itens
Frustrado	1 item
Homologado	63 itens
Revogado	18 itens
Sem resultado	8 itens

Fonte: Elaboração própria (2023).

Todos estes pontos trazem certa preocupação, isso porque o cancelamento de um edital ou de um item traz prejuízos para a administração, principalmente pois partimos do princípio que a administração está precisando do equipamento e espera de fato que a aquisição ocorra, ou seja, existe ali uma motivação frustrada, e por fim este item terá que ser republicado em um novo edital, quiçá com os possíveis ajustes, para que não seja cancelado novamente. Devemos considerar ainda, conforme já foi exposto que todo processo de compra de um produto através de um edital na administração pública é moroso e custoso.

O não atendimento aos valores colocados no processo é um grande problema, visto que devido a morosidade dos processos e ao rápido avanço tecnológico, o preço desses equipamentos tende a ser facilmente influenciados pelo mercado global, e isso pôde ser observado em alguns dos processos que não obtiveram sucesso.

Outro ponto a se destacar é o não atendimento das condições mínimas pelo licitantes exigidas no edital. Como estamos tratando de equipamentos de informática, eles podem possuir diversas características que demandam certo conhecimento e estudo por ambas as partes, empresas interessadas e área técnica do órgão. E, assim como o problema do valor, existe um grande avanço tecnológico em um pequeno período, em algumas vezes, desde o planejamento da compra até de fato o edital ser publicado, pode acontecer de um produto ter deixado de existir ou se tornado obsoleto.

4.3. Orientações para evitar o cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos

Face ao exposto, visando evitar o cancelamento de itens na compra de equipamentos de informática, tanto a Secretaria de Estado de Santa Catarina, quanto órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, possuem uma série de documentações com normativas, instruções e orientações com o objetivo de trazer maior proveito na criação dos processos, tudo isso com planejamento e regras bem definidas.

Na coleta foi verificado que a Administração possui uma série de instruções, e aqui damos maior ênfase para a Instrução Normativa SEA nº 11/2022 que:

“Dispõe sobre o processo de aquisição de equipamentos e contratação de serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – SAGTIC do Poder Executivo Estadual de Santa Catarina.” (SANTA CATARINA, 2022)

Sendo assim, as aquisições de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação, quando realizadas pelos órgãos e entidades que fazem parte do SAGTIC² devem observar a Instrução Normativa citada.

A IN nº 11/2022 define através do art. 6º que as “aquisições de equipamentos e contratações de soluções de TIC deverão prever as fases abaixo”:

I – Planejamento da Contratação;

II – Seleção do Fornecedor; e

III – Gestão do Contrato.

Parágrafo único: a fase prevista no inciso I deverá seguir o procedimento constante nesta Instrução Normativa. As fases previstas nos incisos II e III seguirão os procedimentos próprios, conforme disposições legais e regulamentares aplicáveis aos respectivos casos, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SAGTIC. (SANTA CATARINA, 2022)

² Órgão responsável pelas normas técnicas relacionadas à Tecnologia e Comunicação do Governo do Estado.

O planejamento da contratação consiste numa série de etapas e é seguido da: (1) elaboração do documento de oficialização de demanda que é quando a área demandante deve colocar qual o objeto da contratação, (2) estimativa de quantitativos e custo total da contratação, (3) explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a aquisição ou contratação da solução de TIC e (4) indicação de integrante da Área Demandante, para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Após o planejamento da contratação, a instrução normativa segue as fases de elaboração do estudo técnico preliminar da contratação, do parecer técnico prévio da contratação, da criação do termo de referência ou projeto básico, da orçamentação e comprovação da dotação orçamentária e por último do parecer técnico definitivo da contratação que é o documento que observa o cumprimento dos requisitos solicitados.

Avançando pelas orientações, o TCE/SC possui a Nota Técnica nº 1, cujo documento traz como objetivo “disseminar boas práticas para melhorar a eficiência na gestão de compras públicas” (SANTA CATARINA, 2020). O documento tem como pretensão enriquecer a forma com que a administração realiza a pesquisa de preços em compra de bens e serviços comuns.

O Tribunal de Contas do Estado apresentou em seu documento, uma série de orientações sobre como realizar essas pesquisas de preços, e ainda, a disseminação de boas práticas neste processo de contratação em geral. As orientações, de acordo com o TCE são baseadas em jurisprudências do TCU, do próprio TCE/SC e em Instrução Normativa do Governo Federal.

Uma boa pesquisa de preços, dentro de um processo de compras pública é um passo imprescindível para que a administração não tenha problemas como os que apareceram nesta pesquisa, equipamentos com valores desatualizados, ou então preços totalmente em discrepância com o objeto trazem um grande prejuízo, tanto em valores formados em uma escala muito baixa, quanto para valores que causariam um sobrepreço.

O TCE/SC adota como referência a Instrução Normativa nº 73/2020 do Governo Federal, que estabelece os requisitos para se conseguir uma pesquisa de preços válida:

- a) identificação do setor e da pessoa responsável pela cotação;
- b) demonstração das fontes consultadas, detalhando data, quantidade e valores;
- c) demonstração da série de preços coletada;
- d) apresentação do cálculo matemático utilizado que define o valor estimado;
- e

e) justificativa para a metodologia utilizada, em especial sobre os valores desconsiderados, sejam eles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados. (BRASIL, 2020)

A nota ainda destaca e apresenta quatro possíveis parâmetros para a pesquisa de preços, ou seja, quais fontes seriam confiáveis.

I. painel de preços com cotações para aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano antes da data de divulgação do instrumento convocatório;

II. aquisições e contratações similares de outros entes públicos, feitos no período de até um ano anterior da data de divulgação do instrumento convocatório;

III. dados de pesquisa publicada em mídia ou endereços eletrônicos especializados, desde que atualizados no momento da pesquisa, considerando um intervalo de até seis meses de antecedência da divulgação do instrumento convocatório. Deve-se registrar a data e hora de acesso à base de pesquisa;

IV. pesquisa direta com fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados sejam de até seis meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. (SANTA CATARINA, 2020)

A Nota Técnica n. 1 do TCE/SC faz uma maior evidência para os principais painéis de dados existentes hoje, que são tratados como prioridade no momento de realização da pesquisa de preços por facilitar o estabelecimento do custo estimado com base nos valores de mercado, sendo eles:

- a) Painel de Preços do Governo Federal;
- b) Banco de Preços em Saúde do Governo Federal;
- c) Portal da Transparência do Estado do Paraná;
- d) Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- e) Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo; e
- f) Painel de Preços do Governo de Santa Catarina.

O Painel de preços do governo de Santa Catarina, considerando que o órgão objeto desta pesquisa, pode ser facilmente utilizado, visto que os valores apresentados por ele se referem aos pregões homologados pelo sistema de Pregões Eletrônicos (e-LIC). Em uma breve pesquisa

ao sistema, colocando o nome dos produtos específicos no campo destinado a isso, conforme as palavras-chave utilizadas nesta pesquisa, é possível se deparar com o valor máximo, mínimo e médio, além do quantitativo total de itens, dos equipamentos de informática utilizados como objeto do trabalho. O Painel de Preços pode ser encontrado em um “menu” específico dentro do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina.

A Nota Técnica do TCE/SC conclui, ao final de oito tópicos, um resumo sobre cada orientação, da seguinte forma:

- a) a pesquisa de preços para ser completa possui alguns requisitos. Entre eles, a identificação da pessoa e do setor responsável pela pesquisa e a demonstração das fontes consultadas;
- b) as fontes prioritárias de pesquisa devem ser painéis de preços com ampla base de dados e aquisições e contratações similares de entes públicos. Pesquisa em sites especializados ou solicitação direta de cotação com fornecedores devem ser evitados;
- c) embora não seja recomendado, caso se faça pesquisa direta de preços com fornecedores, deve-se atentar para o registro de informações e transparência dos dados, para que ela seja considerada válida;
- d) para estimar o preço em mercados competitivos pode-se utilizar média, mediana, menor cotação ou outra metodologia justificada, sendo necessária a extração dos valores discrepantes;
- e) as compras de produtos em setores de competição restrita (ex. oligopólios), devem considerar o preço mínimo da pesquisa como referência;
- f) é optativo uso de preço máximo em licitações para aquisições de bens e serviços comuns, desde que devidamente justificado no processo licitatório, ressaltando a necessidade de fixação de critérios de aceitabilidade dos preços unitários e globais, com a fixação de preços unitários máximos, tanto para licitação do tipo menor preço unitário quanto nas de menor preço global.
- g) o Governo Federal possui o Catálogo de Soluções de TIC com preços de componentes de tecnologia da informação, para os quais podem ser utilizados valores máximos aceitos para aquisição;
- h) é preferível que os órgãos possuam setor responsável pela pesquisa de preços. (SANTA CATARINA, 2022)

Cabe ressaltar, como já levantado, que a Secretaria de Estado da Administração também possui uma Instrução Normativa que dispõe sobre o procedimento para a realização de pesquisa

de preços para a aquisição de bens. Existe grande semelhança com a nota publicada pelo TCE/SC, mas podemos perceber diferenças, principalmente pela elaboração da pesquisa.

O artigo 3º da IN nº 16/2022 da Secretaria coloca que, “a pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:”

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
- e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso V do art. 5º. (SANTA CATARINA, 2022)

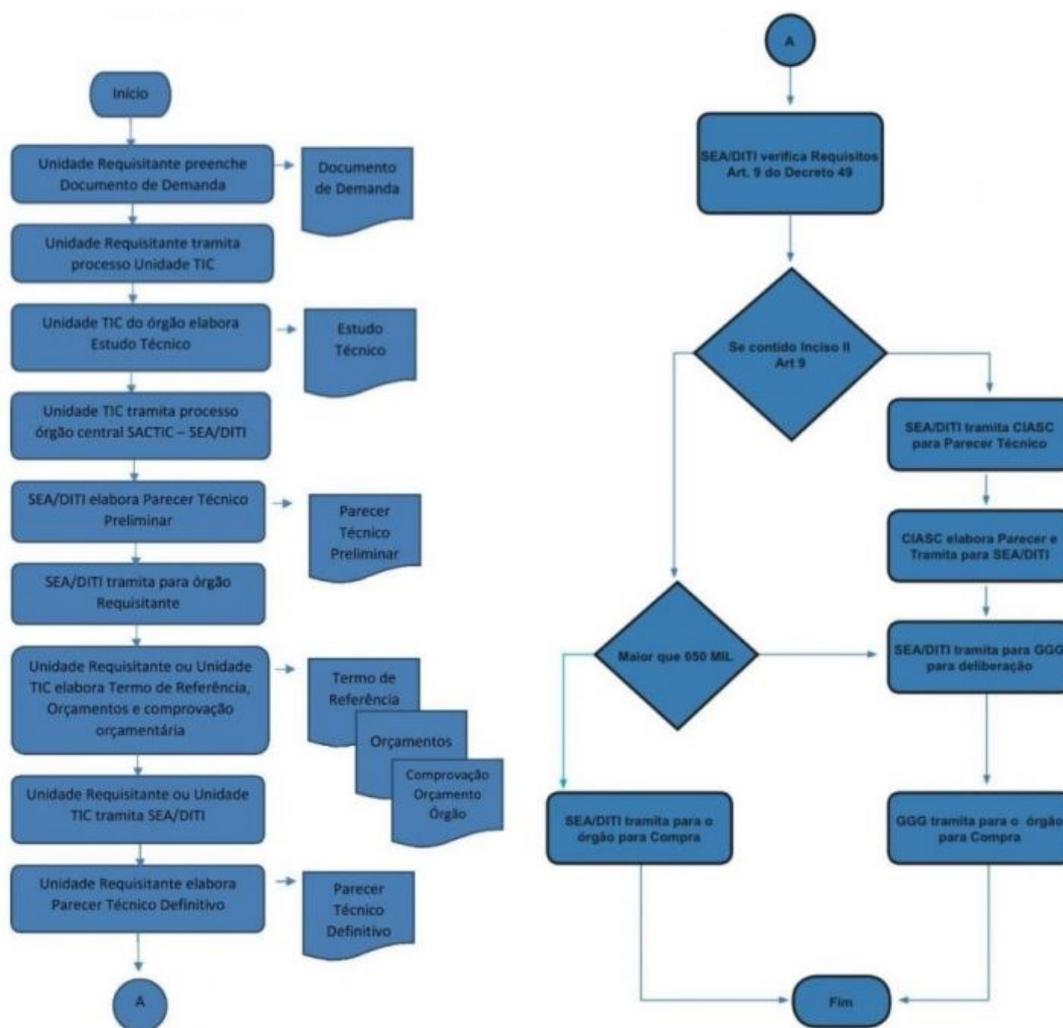
O Governo do Estado possui ainda, como auxílio, o Cadastro de Materiais e Serviços que oferece ao servidor público uma busca detalhada sobre a especificidade dos materiais e o tipo, unidade, grupo, classe e natureza de despesa, que são informações importantes para a criação do processo.

Somado a tudo isso, a Secretaria de Estado da Administração, a fim de colaborar com as especificações técnicas, padronizando as compras e assim evitando um possível risco de que o produto possua algum problema em decorrência do processo de aquisição, possui no Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação - SAGTIC, diversos padrões de especificações técnicas, separadas da seguinte forma:

- a) Data Center;
- b) Estação de Trabalho/Notebook;
- c) Energia;
- d) Monitor/Projeção/Videoconferência;
- e) Rede; e
- f) Telefone.

Na sessão de gestão documental da SAGTIC, existe também um modelo para estudo técnico de contratação do órgão de Gerência de Tecnologia da Informação (GETIN) e um modelo de documento de oficialização de demanda da Diretoria de Tecnologia e Inovação. Todos estes modelos e padrões podem ser acessados através do site da Secretaria, navegando até o menu da SAGTIC. Abaixo podemos conferir um fluxograma destes processos em que a SAGTIC possui responsabilidade:

FIGURA 1 – FLUXOGRAMA DE PROCESSOS



Fonte: Página da SAGTIC no site da SEA/SC³.

O Decreto nº 47/2023, regulamentou recentemente a fase preparatória dos processos de aquisição de bens nos termos da Lei federal nº 14.133/2021.

³ Disponível em: <<https://www.sea.sc.gov.br/sagtic/>>. Acesso em: 28 de jun. de 2023.

Segundo o art. 3º do Decreto nº 47/2023, “a fase preparatória do processo de licitação de que tratam o inciso I do art. 17 e o Capítulo II do Título II da Lei federal nº 14.133, de 2021, é caracterizada pelo planejamento e deverá:”

- I – ser compatível com o Plano Anual de Compras, sempre que elaborado;
- II – estar em consonância com as leis orçamentárias; e
- III – abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão compreendidas no art. 18 da Lei federal nº 14.133, de 2021, que possam interferir na contratação. (SANTA CATARINA, 2023)

Os incisos do artigo 3 supracitado, em sua totalidade, são de extrema importância para que a compra dos equipamentos de informática seja realizada de forma clara e objetiva, e assim a administração conseguir atingir o seu objetivo principal.

Podemos observar que ao comparar os Decretos, Instruções Normativas, a Legislação e outros documentos sobre o assunto, encontramos em grande dos casos as mesmas orientações ou então a mesma linha de raciocínio para o planejamento e padronização, afim de sempre simplificar o processo para que cada vez menos contenham ou estejam sujeitos ao erro.

Outro grande ponto de suma importância, é de que os licitantes interessados no fornecimento desses equipamentos, também podem, e devem, auxiliar o órgão. Após uma análise prévia do edital já publicado e seus anexos, é possível verificar em tempo hábil certos erros ou problemas no instrumento convocatório e realizar questionamentos ao órgão através de pedidos de esclarecimento ou, dependendo da gravidade, impetrar um pedido para impugnação do processo.

Para finalizar, traremos a próxima tabela, que visa elencar em uma ordem classificatória quais os principais motivos para o cancelamento dos itens na aquisição de equipamentos de informática.

TABELA 3 – CLASSIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS MOTIVOS DE CANCELAMENTO

Posição	Motivos
1º	Revogado
2º	Fracassado
3º	Anulado/Deserto/Frustrado

Fonte: Elaboração própria (2023).

A partir desta tabela, conseguimos observar que o cancelamento de itens acontece em maior parte na revogação do edital. A revogação é uma forma de encerramento da licitação e quer dizer que houve o surgimento de um problema devidamente comprovado no decorrer do procedimento de compra.

Em grande parte, a revogação acontece por algum erro no processo ou em alguns casos, a pedido de algum órgão regulamentador. Como ideias e soluções para evitar a revogação e por consequência o cancelamento dos itens do processo, é muito importante que a administração faça o planejamento e cumpra com os passos e procedimentos descritos nas documentações encontradas de forma precisa.

Em seguida chegamos aos itens que acabaram sendo fracassados, e aí conseguimos enxergar que não houve a apresentação de propostas válidas por parte dos licitantes. No geral pode acontecer por conta de valores superiores aos que a administração possui como referência ou quando nenhum licitante atendeu aos requisitos mínimos exigidos pelo edital.

O ideal nesse ponto é que haja por parte dos responsáveis uma pesquisa de preços baseada no que demanda a legislação e orientações vigentes. A coleta de preços quando realizada de forma “superficial” gera essa grande problemática.

Ainda, é de suma importância que o órgão escute a respeito dos avanços tecnológicos e da dificuldade de talvez requerer a compra de um produto com características muito específicas. Isso acaba corroborando para que seja mais fácil encontrar licitantes que não consigam cumprir com as especificidades da aquisição, levando ao fracasso da compra.

Por último temos “empatados”, três motivações que apareceram menos nesta pesquisa. A motivação para os itens frustrados pode ser levada em conta a mesma ideia e explicação dos itens que foram fracassados, neste caso temos a mesma situação, porém em alguns casos é possível encontrar as duas nomenclaturas por parte da administração pública.

Os itens desertos ocorrem quando não existe a oferta de proposta de nenhum licitante, ou seja, não houve interessados para aquele item. Como solução, podemos trazer novamente um dos pontos levantados para os itens que acabaram sendo fracassados ou frustrados, onde o órgão deve maior cuidado na publicação de itens que possuem uma grande especificidade para a oferta por parte dos interessados. Quando tratamos de itens dessa configuração, é necessário que os responsáveis tenham maior cuidado e realizem com maior abrangência um estudo de mercado para verificar se conseguirá chegar ao objetivo final da compra.

O processo anulado demonstra que existe certa ilegalidade comprovada na tentativa de compra. Neste caso em específico a ilegalidade foi aferida após o pedido de impugnação

realizado por um licitante. A ilegalidade foi ajustada e o processo foi republicado através de um novo número.

Novamente podemos trazer como solução ou ideia ao órgão, a realização dos procedimentos conforme permite a legislação vigente, cabe a administração ter o cuidado e revisar, além de rever seus procedimentos, sempre que necessário. A ilegalidade no processo pode ser encontrada em qualquer parte do instrumento convocatório.

Quando tratamos da compra de equipamentos de informática, temos diversos interessados e hoje o mercado de tecnologia é bem abrangente, existem diversos fabricantes, marcas e modelos de produtos, cada um com sua particularidade, mas de qualquer forma o órgão pode privilegiar ou direcionar a sua vontade de compra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Trazer a temática acerca de processos licitatórios, que são em todos os casos, produzidos por pessoas, não é uma tarefa fácil. Conseguimos aqui, discutir a importância de entender os processos licitatórios e como eles funcionam dentro de uma instituição pública. Afinal, é de suma relevância, pesquisas sobre o assunto para o meio acadêmico e para a sociedade em geral.

O sentido principal era trazer as principais causas no cancelamento de itens na compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos realizados pela Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, no período de 2016 a 2022.

Nesse aspecto, o objetivo das regras e regulamentações existentes, é garantir que a administração pública adquira bens e serviços de acordo com os princípios constitucionais e legais. O principal documento que estabelece as “regras do jogo” para a aquisição de bens é o Edital, que inclui uma série de exigências a serem rigorosamente seguidas pelos interessados em participar do processo licitatório.

De modo geral, mostrar o impacto do cancelamento de um item em um processo licitatório, incluindo prejuízos à administração pública e perda de tempo e os fatores que podem levar ao cancelamento de um item, faz total sentido quando o maior interessado nisso é a sociedade como um todo.

Devemos levar como destaque a Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece as normas para as aquisições, e a Lei nº 14.133, de 2021, conhecida como "Nova Lei de Licitações", que atualiza a legislação anterior. Porém, o estudo concentrou-se na modalidade de licitação chamada Pregão, regulada pela Lei nº 10.520, de 2002, que deve ser utilizada para a compra de bens e serviços comuns.

O objetivo específico deste trabalho era de realizar uma investigação dos motivos pelos quais alguns itens para compra de equipamentos de informática foram cancelados em pregões eletrônicos realizados pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina. Podemos considerar que a pesquisa foi satisfatória e pudemos observar e analisar as principais causas. Dentro do período de estudo foi possível chegar ao objetivo central e conhecê-lo melhor para que pudéssemos dar seguimento aos outros objetivos.

Passamos a conhecer o processo de Pregão Eletrônico da SEA/SC e explorar seus principais aspectos, onde conseguimos perceber que ao longo do tempo existiu um aprimoramento dessa relação do processo com a legislação vigente. E ainda, o quanto essa modalidade de licitação passou a ter mais destaque de sua importância durante a pandemia da Covid-19.

Essa era a ideia principal da pesquisa, apresentar orientações com o intuito de evitar o cancelamento de itens para compra de equipamentos de informática em pregões eletrônicos realizados pela Secretaria de Estado da Administração do Estado de Santa Catarina (SEA/SC).

Destaca-se, além disso, importância de as organizações públicas acompanharem as atualizações tecnológicas para evitar prejuízos decorrentes do rápido avanço tecnológico, dado que o objeto principal da pesquisa eram os equipamentos de informática.

Dessa forma, cabe concluir que foi possível responder à pergunta da pesquisa. Agora, é de conhecimento para análise e busca de soluções, as principais causas que levaram ao cancelamento de itens na compra de equipamentos de informática no âmbito da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina, dentro do período de estudo da pesquisa. Buscando compreender os motivos pelos quais alguns itens para a aquisição dos equipamentos foram cancelados e examinando os problemas envolvidos nesses processos, foi possível observar que em grande parte deles, a motivação parte da construção do processo. Com isso, foi possível oferecer diretrizes e recomendações para evitar problemas e falhas que possam levar ao cancelamento, assegurando que o processo transcorra de forma adequada e de acordo com as exigências legais.

Foi possível conferir que o próprio órgão vem adotando formas para resolver estes problemas, e ainda, possível verificar que existem órgãos controladores que estão auxiliando. O aprimoramento dessas boas práticas, desde o planejamento da compra, ajuda o órgão a melhorar seus procedimentos, tendo como resultado melhor aproveitamento do tempo e dinheiro público.

Por fim, cabe mencionar que todas essas informações encontradas, para que fosse possível cumprir com o objetivo desta pesquisa, merece prudência, pois como estamos falando

de processos licitatórios e cada órgão possui sua particularidade, o que acaba valendo é o aspecto principal de planejamento e condução dos procedimentos. Esse poderia se tornar um direcionamento para pesquisas futuras, pois apesar de termos as causas apresentadas especificamente para o objeto desta pesquisa, não quer dizer que sejam os únicos. Cada tipo de compra possui sua particularidade e sua problemática, e assim conseguiremos trazer cada vez mais relevância sobre o assunto e quiçá soluções apropriadas.

6. REFERÊNCIAS

AMORIM, Victor Aguiar Jardim de. **Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência**. 3 ed. Brasília: Senado Federal, 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 de mai. de 2022.

BRASIL. Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10024.htm. Acesso em: 26 de mai. de 2022.

BRASIL. Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0200.htm. Acesso em: 26 de mai. de 2022.

BRASIL. Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8248.htm. Acesso em: 26 de mai. de 2022.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Dispõe sobre normas gerais para licitações e contratos da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm. Acesso em: 26 de mai. de 2022.

BRASIL. Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110520.htm. Acesso em: 26 de mai. de 2022.

BRASIL. Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111107.htm. Acesso em: 26 de mai. de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Institui a nova lei de licitações e contratos administrativos no âmbito da administração pública. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 26 de mai. de 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. Instrução normativa SEGES/ME 73, de 5 de agosto de 2020. Dispõe sobre os procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-73-de-5-de-agosto-de-2020-270711836>. Acesso em: 28 de mai. de 2023.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 28 ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2015.

CHIZZOTTI, A. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios**. Revista Portuguesa de Educação. Braga-PT, v. 16, n. 2, p. 221-236, 2003.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORILAS, L. R., CAMPPELLO, F., SOUZA, L. B. F., MARTINS, F. P. **O insucesso dos Pregões Eletrônicos Sob o Prisma do Princípio da Eficiência**. Santa Maria: Universidade Federal de Santa Maria, 2017.

NEVES, Meryellem Yokoyama; MORÉ, Rafael Pereira Ocampo. **Pregão eletrônico: um estudo das causas de cancelamento de itens no âmbito de uma universidade federal**. Revista do Serviço Público. v. 7, n. 1, p. 171-205. Brasília, 2020.

OLIVEIRA, Pedro Acácio Luciano de. **Pregões Eletrônicos: Suas Aplicações, Vantagens e Temas Polêmicos**. Monografia (Bacharel em Direito) – Universidade de Brasília. Brasília, 2016.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. **Licitação, Contratos e Convênios**. 3. ed. Florianópolis: CAPES:UAB, 2016.

RICHARDSON, Roberto Jarry (et al.). **Pesquisa Social: Métodos e Técnicas**. 3. ed. – 14. reimpr. – São Paulo: Atlas, 2012.

SANTA CATARINA. Decreto nº 2.617, de 16 de setembro de 2009. Aprova o Regulamento Geral para Contratação de Materiais, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2009. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2009/002617-005-0-2009-003.htm>. Acesso em: 27. mai. de 2023.

SANTA CATARINA. Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022. Dispõe sobre o enquadramento de bens de consumo nas categorias comum e de luxo. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2022. Disponível em: <https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/01/Decreto-2355-2022-Enquadramento-de-Bens.pdf>. Acesso em: 27. mai. de 2023.

SANTA CATARINA. Decreto nº 47, de 9 de março de 2023. Dispõe sobre a fase preparatória das aquisições de bens e contratações de obras e serviços, inclusive de engenharia. Florianópolis: Governo do Estado de Santa Catarina, 2023. Disponível em: https://www.sea.sc.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/Decreto_no_47_de_09.03.2023.pdf. Acesso em: 27. mai. de 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Contas de Santa Catarina. Nota Técnica n. 1. Pesquisa de preços em compras públicas de bens e serviços comuns. 2020. Disponível em: https://www.tcesc.tc.br/sites/default/files/leis_normas/Nota%20t%C3%A9cnica%201%20-%20Controle%20Externo.pdf. Acesso em: 28 de mai. de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA. Instrução Normativa SEA nº 11/2022. Dispõe sobre o processo de aquisição de equipamentos e contratação de serviços e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação – SAGTIC do Poder Executivo Estadual de Santa Catarina. Florianópolis: Secretaria de Estado da Administração, 2022. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2022/000011-009-0-2022-011.htm>. Acesso em: 13 de jun. de 2023.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA. Instrução Normativa SEA nº 16/2022. Retifica a Instrução Normativa nº 12/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual. Florianópolis: Secretaria de Estado da Administração, 2022. Disponível em: <http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2022/000016-009-0-2022-004.htm>. Acesso em: 13 de jun. de 2023.

Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina. Missão, Visão e Valores, 2023. Institucional. Disponível em: <https://www.sea.sc.gov.br/missao-visao-e-valores/>. Acesso em: 13 de mai. de 2023.

Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina. Modelos de Documentos, 2023. Licitações e Contratos. Disponível em: <https://www.sea.sc.gov.br/licitacoes-e-contratos/modelos-de-documentos/>. Acesso em: 21 de mai. de 2023.

Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina. SAGTIC, 2023. Sistema Administrativo de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação. Disponível em: <https://www.sea.sc.gov.br/sagtic/>. Acesso em: 27 de mai. de 2023.

Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina. Sobre a SEA, 2023. Institucional. Disponível em: <https://www.sea.sc.gov.br/sobre-a-sea/>. Acesso em: 13 de mai. de 2023.

Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina. Telefones da SEA, 2023. Disponível em: <<https://www.sea.sc.gov.br/telefones-da-sea/>>. Acesso em: 21 de mai. de 2023.

SILVA, Airton Marques da. **Metodologia da Pesquisa**. 2. ed. rev. – Fortaleza, CE: EDUECE, 2015.

THOMAS, J.R.; NELSON, J.K.; SILVERMAN, S.J. **Métodos de Pesquisa em Atividade Física**. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.

Tribunal de Contas da União (TCU). Manual do Pregão Eletrônico. 4. ed. Brasília. 2010. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>. Acesso em: 26 de mai. de 2022.